



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 176/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE
EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A
EMPRESA **EMERSON NUNES DO EGITO**
MEI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE** doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **EMERSON NUNES DO EGITO - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Antonio Cabral, nº 85, bairro Quintino Facci, na cidade de Ribeirão Preto - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **37.182.085/0001-86**, neste ato representada por **EMERSON NUNES DO EGITO**, portador do CPF nº 262.802.998-72, RG nº 4.650.597, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão, forma eletrônica, nº 34/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O(s) equipamentos(s) deverá(ão) **atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2021**.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar Termo de Garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, independente do tempo de uso.

PARAGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetuar entrega técnica dos equipamentos quando do ato de entrega dos mesmos.

PARAGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2021** e seus anexos.

PARAGRAFO QUINTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao

EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186

Assinado de forma digital por EMERSON
NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186
Dados: 2021.08.10 17:22:06 -03'00

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

9	05	UNID.	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO ANALÓGICO, COM BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM NYLON	PREMIUM - OBESO	80,00	400,00
22	06	UNID.	OTOSCÓPIO SIMPLES, ILUMINAÇÃO: FIBRA OPTICA/LED – COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS	MIKATOS – TK0007	255,00	1.530,00
30	01	UNID.	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL, FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE 15 A 30 LPM. VALVULA DE SEGURANÇA, FRASCO TERMOPLÁSTICO OU VIDRO, BATERIA RECARREGÁVEL BIVOLT.	MRM – 300C	2.190,00	2.190,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária

- a) 03.01.04.122.0003.1.017.000.4.4.90.52.00;
- b) 07.01.10.301.0008.1.004.000.4.4.90.52.00;
- c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.4.4.90.52.00;
- d) 07.01.10.301.0008.2.054.000.4.4.90.52.00;
- e) 07.01.10.305.0022.2.056.000.4.4.90.52.00;
- f) 07.01.10.304.0022.2.016.000.4.4.90.52.00;
- g) 08.01.27.812.0014.2.040.000.4.4.90.52.00;
- h) 10.01.20.606.0015.2.041.000.4.4.90.52.00;
- i) 09.01.12.361.0010.2.028.000.4.4.90.52.00;
- j) 09.01.12.361.0010.1.009.000.4.4.90.52.00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias,

EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186

6

Assinado de forma digital por
EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186
Dados: 2021.08.10 17:22:28 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, iniciando-se o prazo a partir da confirmação do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.

4.3. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2021, os encargos a seguir:

- Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2021, os encargos a seguir:

EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000
186
Assinado de forma digital por
EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186
Dados: 2021.08.10 17:22:48 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2021;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A Secretaria de Estado da Saúde – SESA estabelece e obriga, através da Resolução SESA nº 326/2015, de 1º de setembro de 2018, a inclusão de cláusula antifraude e anticorrupção em todos os editais e processos licitatórios e nos contratos para aquisição de bens e serviços relativos aos recursos financeiros repassados pela mesma, nos seguintes termos:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo

EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000
186

Assinado de forma digital por
EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186
Dados: 2021.08.10 17:23:09 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**,

EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:371820850001
86

Assinado de forma digital por
EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186
Dados: 2021.08.10 17:23:28 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 038.501.089-37;
- b) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF nº 034.861.709-70
- c) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95
- d) Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF nº 014.437.219-30
- e) Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF nº 498.877.009-59

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;

DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF nº 036.697.099-24, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Professora, CPF nº 044.873.109-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

JESSICA FERNANDA BILATTO DE FREITAS, Professora, CPF nº 059.091.849-46, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.192.419-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Esportes;

ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.115.770-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes;

DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.719.979-15, fiscal titular da

EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000
186

Assinado de forma digital por
EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186
Dados: 2021.08.10 17:23:48 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora de Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.446.869-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

11.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

11.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

11.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

11.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000
186

Assinado de forma digital por
EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186
Dados: 2021.08.10 17:24:05 -03'00'

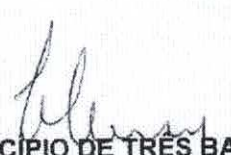


ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 04 de Agosto de 2021.

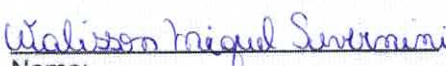

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

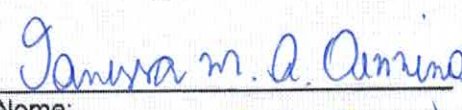
EMERSON NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186

Assinado de forma digital por EMERSON
NUNES DO EGITO
26280299872:37182085000186
Dados: 2021.08.10 17:24:33 -03'00'

EMERSON NUNES DO EGITO - MEI
EMERSON NUNES DO EGITO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF: 917.747.302-78


Nome:
CPF: 068.960.809-82

Nº 18.770.897/0001-06, SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 15.349.114/0001-19, AW XAVIER DIAS EPP – CNPJ Nº 73.884.785/0001-86, SANDRO VILMAR PIRES - ME – CNPJ Nº 09.253.952/0001-91, COMERCIO DE EQUIP E SUPR PARA INF IRATY LTDA – CNPJ Nº 02.436.214/0001-30, MARILICE KEIL – CNPJ Nº 27.075.106/0001-00 e AR LIMP – COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA – CNPJ Nº 31.314.488/0001-55 a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Ficam as adjudicatárias CONVOCADAS a assinar o contrato administrativo de fornecimento de bens no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 05 de agosto de 2021.

GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador: A41F90EB

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Administração Pública municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Metalic Medical Produtos Hospitalares LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, demais alterações e Pregão nº 34/2021, Menor preço - Unitário.

VALOR: R\$ 6.112,91 (seis mil cento e doze reais e noventa e um centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Agosto de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Administração Pública municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Assum Preto Produções Culturais e Comercio de Materiais para uso Medico Eireli.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, demais alterações e Pregão nº 34/2021, Menor preço - Unitário.

VALOR: R\$ 9.513,00 (nove mil quinhentos e treze reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Agosto de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Administração Pública municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Adevandro Luiz Fraportli.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, demais alterações e Pregão nº 34/2021, Menor preço - Unitário.

VALOR: R\$ 16.234,00 (dezesseis mil duzentos e trinta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Agosto de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Administração Pública municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Viola Mix Moveis Eireli.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, demais alterações e Pregão nº 34/2021, Menor preço - Unitário.

VALOR: R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Agosto de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Administração Pública municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Eco Farmas Comercio de Medicamentos LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, demais alterações e Pregão nº 34/2021, Menor preço - Unitário.

VALOR: R\$ 27.234,68 (vinte e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Agosto de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Administração Pública municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Delta Shop – Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, demais alterações e Pregão nº 34/2021, Menor preço - Unitário.

VALOR: R\$ 18.546,50 (dezoito mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Agosto de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Administração Pública municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Emerson Nunes do Egito - MEI.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, demais alterações e Pregão nº 34/2021, Menor preço - Unitário.

VALOR: R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Agosto de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Administração Pública municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e 1000medic Distribuidora Imp. Exp. De Medicamentos LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, demais alterações e Pregão nº 34/2021, Menor preço - Unitário.

VALOR: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).